



PL 2505/2021
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprima-se o art. 23-C da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, acrescido pelo art. 2º Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos têm recebido cada vez mais recursos públicos, oriundos dos fundos partidário e eleitoral, de modo que é imprescindível que eventuais irregularidades praticadas com uso ou em prejuízo destes recursos sejam também objeto de ação de improbidade administrativa. A Lei de Improbidade Administrativa (art. 1º, p.u.) também alcança entidades particulares, como os partidos políticos, que são pessoas jurídicas de direito privado.

De toda forma, a Lei nº 9.096, de 1995, não oferece regramento geral ou específico para determinar as formas de responsabilização (administrativa, cível ou criminal) no caso de atos praticados por indivíduos contra o partido político.

Por essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21281.04972-30